DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5756/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/14570/2014
PROTOCOLO	:	1533188
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
JURISDICIONADO	:	MÁRCIO FAUSTINO DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 087/2014
RELATOR (A)	:	CONS. RONALDO CHADID
VALOR		R$ 180.000,00

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 045/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 087/2014, referente a contratação pública celebrada entre o Município de Bandeirantes e a empresa WOF – Engenharia e Consultoria Ltda., visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos para implementação e operacionalização do sistema de cadastro técnico rural multifinalitário, operacionalizado totalmente em ambiente web, com módulos de inclusão de imóveis e emissão de atestados.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-19465/2014 – f.143/146) constatou que o processo se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual conforme parecer acostado às f. 147 (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-4899/2015).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Antes da análise de mérito, no que tange aos aspectos relativos à regularidade da contratação, cumpre estabelecer que, consoante a disposição do artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/MS (Resolução Normativa 76/2013), em razão das manifestações favoráveis do Ministério Público de Contas e da 5ª ICE, decido monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 045/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 087/2014, referente a contratação pública celebrada entre o Município de Bandeirantes e a empresa WOF – Engenharia e Consultoria Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 087/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº.045/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 087/2014 foram realizados de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO pela REGULARIDADE** *do procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 045/2014 e da formalização do Contrato nº 087/2014,* celebrado entre Município de Bandeirantes e a empresa WOF – Engenharia e Consultoria Ltda., de acordo com as Leis nº 10.520/02 e a 8.666/93, bem como o previsto na Instrução Normativa nº 35/2011.

É a decisão.

Campo Grande, 20 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA